



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.818/2020

**Cria o serviço de Transporte Complementar no
Município de Imperatriz.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Adita os incisos II, III e IV, ao Parágrafo único, do Art. 1º, da Lei 319/1983, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ Único ...

I – Transporte Complementar – com embarque de passageiros nos pontos iniciais e finais e dentro da rota;

II – fica autorizado a prestação do serviço de Transporte Complementar por taxistas em veículos com capacidade de até 7 (sete) passageiros;

III – o serviço de Transporte Complementar é exclusivo para o taxista detentor do alvará de licença já existente;

IV – fica facultado aos taxistas exercer a prestação do serviço disposto no inciso anterior;

V – o serviço de Transporte Complementar será constituído de linhas com terminais nas duas extremidades que serão estabelecidas a critério da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte levando-se em consideração a demanda de passageiros, reivindicações comunitárias e observação de campo:

a) as subseqüentes modificações poderão ser feitas mediante requerimento, tanto de permissionário como do usuário e somente se efetivarão após parecer técnico do órgão competente.

VI – as linhas rigorosamente terão rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, não sendo permitido, em nenhuma hipótese e a qualquer título, o uso de desvios, atalhos ou ampliações do mesmo, a não ser os determinados por alterações eventuais de trânsito:

a) excetuam-se do dispositivo acima os casos autorizados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, por motivo de força maior devidamente justificada ou determinada por



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

autoridade policial, para manutenção de segurança ou ordem pública;

b) o presente serviço é considerado serviço de interesse público e será operado por motorista autônomo, proprietário de veículos, mediante prévia obtenção do Termo de Permissão concedido pela Prefeitura, sempre a título, precário;

c) a atuação se dará em caráter complementar ao Sistema de Transporte Municipal e subvencionado conforme regulamento.

VII – além dos deveres e proibições expressos no Regulamento do Código Nacional de Trânsito, os motoristas são obrigados a:

- a) exibir a documentação à fiscalização, quando solicitada;
- b) manter-se, quando na direção do veículo, adequadamente trajado;
- c) somente confiar a direção do veículo a motorista devidamente habilitado e portando carteira de identidade fornecida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;
- d) não transportar armas, explosivos ou inflamáveis;
- e) não transportar ou permitir o transporte de objetos e pacotes volumosos que possam afetar a comodidade dos demais passageiros;
- f) não cobrar tarifa com valores diferentes dos fixados na tabela;
- g) não sonegar troco ao passageiro;
- h) não fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;
- i) tratar em polidez e seriedade os passageiros e o público em geral;
- j) não recusar passageiros;
- l) trafegar com o veículo apresentando perfeitas condições; principalmente considerando os aspectos de abastecimento, higiene, mecânica, estática e as prescrições do Código Nacional de Trânsito;
- m) não permitir excesso de lotação;
- n) não abastecer o veículo quando transportando passageiro.

VIII - Será aplicada a pena de suspensão do Alvará:

- a) por 5 (cinco) dias, ao veículo que for reincidente;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

b) por 15 (quinze) dias, ao veículo que não comparecer à vistoria mecânica regularmente, salvo quando houver motivo de força maior, justificado;

c) por 15 (quinze) dias, sempre que houver, por parte do permissionário, a paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo motivo devidamente justificado;

d) por 15 (quinze) dias, sempre que não houver cumprimento das disposições do Termo de Permissão.

IX – a suspensão do Alvará acarretará o recolhimento do veículo e do respectivo documento durante o prazo de duração da pena imposta pela autoridade competente;

X – a competência para aplicação da pena de suspensão do Alvará é da Secretária Municipal de Trânsito de Imperatriz, que emitirá portaria a respeito:

a) ao permissionário punido com suspensão do Alvará, é facultado pedido de reconsideração da decisão dentro de 15 (quinze) dias contados da data da notificação;

b) a autoridade referida neste artigo apreciará o pedido de reconsideração dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu encaminhamento;

c) denegado o pedido, caberá recurso ao Prefeito Municipal, em instância final dentro de 15 (quinze) dias, contados da denegação.

XI – a cassação da Permissão ocorrerá por reincidência, na prática das infrações constantes da presente legislação e, também do Código de Trânsito Brasileiro.

XII – a competência para aplicação da pena de cassação da Permissão é exclusiva do Prefeito Municipal:

a) ao permissionário punido com cassação da permissão é facultado encaminhar pedido de reconsideração da decisão ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação;

b) o pedido de reconsideração, referido na alínea anterior deste inciso, não terá efeito suspensivo.;

c) o Poder Executivo Municipal observará a Legislação Federal, Estadual e Municipal e os Regulamentos do CONTRAN na instituição e regulamentação da presente lei, ficando fixado o prazo de 90 dias para produção de seus efeitos, contados da publicação desta lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11
DE MARÇO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDENCIA E 132º DA REPUBLICA.**


**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL**

